



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 236/2010 de 07 de abril de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID-PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE  
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA.

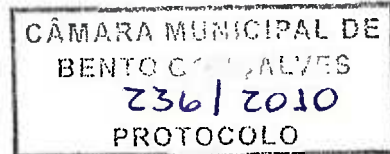
PROJETO-DE-LEI nº 061/2010 de 06 de abril de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4865, de 12 de Abril de 2010.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 064/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 061 que "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA"

Trata-se de encaminhamento de projeto de lei em que autoriza o Município de Bento Gonçalves a realizar Convênio de co-participação com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

O Convênio a ser firmado com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul tem como meta promover a capacitação (qualificação) dos professores da Educação Básica da rede pública de ensino e da melhoria do ensino público, por meio da co-participação do Município de Bento Gonçalves no projeto PIBID – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.

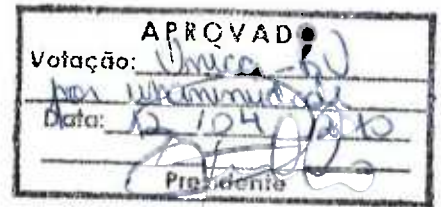
A contrapartida do Município será a disponibilização de espaço físico nas escolas municipais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LONELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de co-participação com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul para a promoção da capacitação (qualificação) dos professores da Educação Básica da rede pública de ensino e da melhoria do ensino público no Município de Bento Gonçalves, conforme minuta em anexo.

Parágrafo único: Referido convênio não gerará qualquer ônus ao Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL, Instituição Autárquica Federal, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, com personalidade jurídica de direito público, sediada no Campus Bento Gonçalves, representada por seu Diretor "pró-tempore", Prof. Eduardo Giovannini, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº ..... , de ..... de ..... de 20....., celebram o presente Convênio de co-participação, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista o relevante papel das Instituições convenientes para a promoção da capacitação (qualificação) dos professores da Educação Básica da rede pública de ensino e da melhoria do ensino público, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e o INSTITUTO FEDERAL BENTO GONÇALVES comprometem-se a co-participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, doravante denominado Projeto PIBID/IFRS-Campus Bento Gonçalves, a ser desenvolvido pelo INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Programa a que se refere à cláusula anterior está regulamentado pelo Edital MEC/CAPES/FNDE – Seleção Pública de Propostas de Projetos de Iniciação à docência, voltados ao Programa Institucional de Iniciação à Docência – PIBID e pelo Projeto Institucional do PIBID/IFRS – Campus Bento Gonçalves, apresentado a esse programa pela Pró-Reitora de Ensino da IFRS – sob à gestão da Prof<sup>a</sup>. Fernanda Zorzi, a quem compete o gerenciamento da equipe que elabora e executa o projeto em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – O projeto visa à melhoria da qualificação de professores do Ensino Médio e dos últimos anos do Ensino Fundamental, bem como a melhoria do ensino como um todo, refletindo-se na melhora dos índices do IDEB e das médias do ENEM. Parte do projeto será realizado em escolas públicas do Município de Bento Gonçalves – RS, conforme atividades previstas no Projeto PIBID/IFRS.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – As escolas participantes do projeto serão escolhidas pelos elaboradores-executores do Projeto PIBID/IFRS – Campus Bento Gonçalves, e apenas se tornarão conveniadas quando da anuência, por escrito, do diretor responsável para que o projeto seja desenvolvido na escola que dirige.

CLÁUSULA QUINTA – A lista das escolas conveniadas será enviada pela Secretaria da Educação, podendo ser modificada, quando necessário, após análise e aprovação dos executores do projeto, bastando para isso informar a Secretaria de Educação a justificativa de tal mudança.

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o INSTITUTO, nos estritos termos do Projeto PIBID/IFRS – Campus Bento Gonçalves, a que se refere à Cláusula Segunda, compromete-se a:

- a) Executar nas escolas conveniadas todas as atividades previstas, sem qualquer ônus ao Município ou para o IFRS-BG;
- b) Apoiar, no âmbito dos objetivos do Projeto, as atividades de Formação Continuada dos professores das Escolas Conveniadas, sem qualquer ônus para o Município ou para o IFRS-BG;
- c) Apoiar atividades planejadas pelas Escolas conveniadas com os estudantes envolvidos nas atividades do Projeto, que possam contemplar possíveis ações não previstas no Projeto, mas que lhe sejam pertinentes, desde que de acordo com a coordenação institucional do Projeto, sem qualquer ônus para o Município ou para o IFRS-BG.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO compromete-se, no âmbito da rede pública de ensino, de sua competência, a:

- a) Dar anuência para que o Projeto seja executado nas escolas conveniadas, sempre que possível;
- b) Informar os executores do Projeto sobre possíveis alterações das diretrizes da Política educacional da Secretaria de Educação, que possam acarretar mudanças no desenvolvimento do Projeto, em especial quanto aos assuntos curriculares.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais um período de dois anos, bastando



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

para isso informar à Secretaria a lista das escolas adicionais que forem conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o Presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim o aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardado que todas as atividades previstas no Projeto sejam executadas nas escolas conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É competente o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em quatro vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS BENTO GONÇALVES  
Eduardo Giovannini

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2714, de 09.03.2010.

f05  
du



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 096/2010

Processo nº 236/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 061/2010, de autoria do Executivo Municipal, que **Autoriza a Realização de Convênio de Co-Participação entre o Município de Bento Gonçalves e o Instituto Federal do Rio Grande do Sul com Vistas à Participação no PIBID-Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência.**

O presente projeto de Lei visa autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves a realizar convênio de co-participação com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul objetivando a participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, denominado Projeto PIBID/IFRS-Campus Bento Gonçalves, regulamentado pelo Edital MEC/CAPES/FNDE – Seleção Pública de Propostas de Projetos de Iniciação à Docência.

Em conformidade com a cláusula sexta da minuta do Convênio, não arcará o Município com qualquer ônus no que tange a consecução dos objetivos do presente Convênio. A contrapartida dar-se-á na forma da cláusula sétima, com a cedência por parte do Município das escolas conveniadas para a realização do Projeto.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria opina pela tramitação e votação da matéria em análise.

s.m.j. é o parecer.

f06  
W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Palácio 11 de outubro, ao oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

*Adv. Carlos José Perizzolo*

*OAB/RS 6.045*

*Adv. Marcelo Trindade da Silva*

*OAB/RS 71.596*

*Adv. José Antonio Rosa da Silva*

*OAB/RS 76.389*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F08  
14

**PROCESSO:** 236 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID-PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 236 /2010, que “*Autoriza a realização de Convênio de Co-Participação entre o Município de Bento Gonçalves e o Instituto Federal do Rio Grande do Sul com vistas à participação no PIBID-Programa institucional de bolsas de iniciação à docência*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, objetivando firmar Convênio de co-participação com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul- Campus de Bento Gonçalves, a fim de promover a capacitação dos professores da Educação Básica, ligados à Rede Pública de Ensino, através do Projeto PIBID/IFRS.

Trata-se de um projeto meritória, visto que busca a qualificação dos docentes para a obtenção de melhorias no Ensino Público. Além disso, o parágrafo único, do art. 1º da proposta, esclarece que o convênio não gerará ônus para o Município, visto que a contrapartida da Prefeitura Municipal, será a disponibilização de espaço físico nas Instituições Escolares Municipais.

Pelas considerações apresentadas, essa Comissão não vê nenhum impedimento constitucional para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **236/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RS COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 236/2010, que insere o Projeto de Lei nº 061, de 06 de abril de 2010, o qual "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RS COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

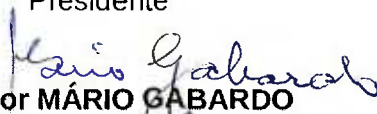
O processo tem como objetivo, promover a capacitação (qualificação) dos professores da Educação Básica da Rede Pública de Ensino e a melhoria do ensino público.

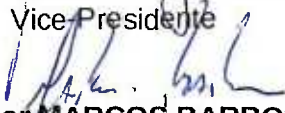
O Projeto de Lei desta forma, cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso IV do art.32 da Lei Orgânica Municipal, que requer a autorização da Câmara Municipal para que o Município firme convênios e/ou contratos de interesse municipal.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de abril e dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.865, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE CO-PARTICIPAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NO PIBID – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA.

Gonçalves, ROBETO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de co-participação com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Bento Gonçalves para a promoção da capacitação (qualificação) dos professores da Educação Básica da rede pública de ensino e da melhoria do ensino público no Município de Bento Gonçalves, conforme minuta em anexo.

Parágrafo único: Referido convênio não gerará qualquer ônus ao Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) nº 10.000.000.000  
e publicado (a)  
Em 12/04/2010